

ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 056/2019

PROJETO DE LEI N° 024/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal que *Autoriza o Poder Executivo a conceder bolsa de formação aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde vinculados ao Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde.*

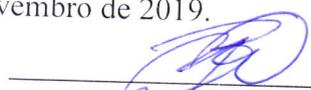
Parecer do Relator:

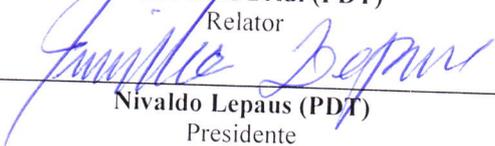
Primeiramente cabe aqui salientar que a BOLSA DE ESTUDOS não pode ser enquadrada como renda tributável, porquanto não constitui acréscimo patrimonial produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos. A BOLSA DE ESTUDOS NÃO SE ENQUADRA COMO REMUNERAÇÃO. Tanto é que o artigo 26 da Lei Federal 9.250/95 diz que ficam isentas do imposto de renda as bolsas de estudo e de pesquisa. Além do mais, o projeto está embasado na Lei Federal n° 10.973/2004 e Lei Complementar Estadual n° 909/2019. Então não há que se falar em afronta ao teto remuneratório.

Importante citar também que nos casos autorizados, constitucionalmente, de acumulação de cargos, empregos e funções, a incidência do artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal pressupõe consideração de cada um dos vínculos formalizados, afastada a observância do teto remuneratório quanto ao somatório dos ganhos do agente público, segundo o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

Diante do exposto, somos pela **APROVAÇÃO do projeto com eventuais emendas aprovadas em plenário.**

Sala Augusto Ruschi, 19 de novembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Bruno Luiz Bridi (PDT)  
Relator

  
\_\_\_\_\_  
Nivaldo Lepaus (PDT)  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Braz Braun (PPS)  
Vogal